



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.199, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

***INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
INCENTIVO AO USO DA ENERGIA SOLAR
FOTOVOLTAICA.***

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituída a política estadual de incentivo ao uso da energia solar fotovoltaica, que tem os seguintes objetivos:

- I. Aumentar a participação da energia solar na matriz energética do Município;
- II. Contribuir para a eletrificação das localidades distantes de redes de distribuição de energia elétrica;
- III. Estimular o uso de energia solar fotovoltaica em áreas urbanas e rurais;
- IV. Estimular o uso de energia solar fotovoltaica em unidades residenciais, industriais, agrícolas, comerciais e de serviços;
- V. Reduzir a demanda de energia elétrica em horários de pico de consumo;
- VI. Contribuir para a melhoria das condições de vida de famílias de baixa renda;
- VII. Contribuir para a diminuição da emissão de gases de efeito estufa;
- VIII. Estimular a implantação, em território Itapemirinese, de indústria de equipamentos e materiais utilizados em sistemas de energia solar fotovoltaica;
- IX. Estimular o desenvolvimento e a capacitação de setores comerciais e de serviços relativos a sistemas de energia solar fotovoltaica.

Art. 2º. Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, compete ao Município:

- I. Promover estudos e estabelecer metas, normas, programas, planos e procedimentos que visem ao aumento da participação da energia solar fotovoltaica na matriz energética do Município;
- II. Estabelecer instrumentos fiscais e creditícios que incentivem a produção e a aquisição de equipamentos e materiais empregados em sistemas de energia solar fotovoltaica;
- III. Firmar convênios com instituições públicas e privadas e financiar pesquisas e projetos que visem:
 - a) Ao desenvolvimento tecnológico e à redução de custos de sistema de energia solar fotovoltaica;
 - b) A capacitação de recursos humanos para a elaboração, a instalação e a manutenção de projetos de sistemas de energia solar;
- IV. Consignar, na legislação orçamentária, recursos financeiros para o custeio de atividades, programas e projetos voltados para os objetivos previstos nesta Lei.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 3º. O Município desenvolverá programas e ações que visem identificar:

- I. A instalação de sistemas de energia solar fotovoltaica em comunidades dispersas e distantes de redes de transmissão de energia elétrica;
- II. A instalação de sistemas de energia solar para aquecimento de água em residências de famílias de baixa renda;
- III. A divulgação e ao estímulo do uso da energia solar;
- IV. A atração de investimentos para a implantação de usinas solares.

Art. 4º. Terá preferência, na forma do regulamento, a adoção de sistema de aquecimento solar:

- I. Na construção de prédios públicos municipais;
- II. Na construção de unidades habitacionais de famílias de baixa renda;

Art. 5º. O Município deverá realizar estudos que viabilizem legislação que estimule o uso de energia.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim-ES, 23 de dezembro de 2019.

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim